



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores Flor do Sertão - SC

Lei de Criação do Município de Flor do Sertão

Lei Estadual nº 9.822 de 29/09/95

Protocolo de Publicação Nº 01/2015
No Lei
Período de Publicação 13 108 12015
a 01 109 2015
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC
Luiz
Responsável

LEI Nº 641/2015

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC REVOGA A LEI Nº 133/2000 E LEI Nº 355/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para o Presidente e Vereadores nos termos da tabela abaixo:

- | | |
|--|------------|
| a) Para viagens internacionais | R\$ 710,00 |
| b) Para viagens a capital federal | R\$ 710,00 |
| c) Para viagens as capitais de estados | R\$ 495,00 |
| d) Para viagens a outras cidades acima de 200 km | R\$ 430,00 |

Art. 2º O agente político não terá direito a diária quando de deslocamento para municípios localizados a distancia igual ou inferior a 200 km (duzentos quilômetros)

Art. 3º- O agente político fará jus à diária inteira quando o período de viagem exigir pernoite fora de seu domicílio, à meia diária quando o período de viagem for superior a oito (oito) horas e não exigir pernoite fora do domicílio e com deslocamento acima de 200 km.

Art. 4º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, e despesas relativas à inscrição do servidor ou vereador no evento, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo realizadas diretamente pelo setor financeiro mediante empenho.

Art. 5º- As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatórios específicos e devidamente autorizados.

Art. 6º- Nos termos da Legislação pertinente, o agente político está obrigado a apresentar comprovante da efetiva realização da viagem, conforme a seguir:

I - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do vereador constando inclusive o numero do CPF.

II - Cada diária deverá ser comprovada com pelo menos uma nota fiscal, ou de almoço ou de jantar.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores Flor do Sertão - SC

Lei de Criação do Município de Flor do Sertão

Lei Estadual nº 9.822 de 29/09/95

III - Quando existir pernoite, estes deverão ser comprovados com nota fiscal de hotel, onde deverá constar a data da hospedagem e a data da saída do hotel.

IV - Quando a viagem tiver como objetivo a participação em curso, congresso, etc., o vereador deverá apresentar cópia do certificado.

V - Não serão aceitas notas fiscais com rasuras;

§1º: O prazo para a apresentação da comprovação das diárias é de 30 dias contados

§2º: O descumprimento da obrigação imposta pelo presente artigo obrigará o agente político à devolução do numerário devidamente corrigido.


Art.7º- O regime de diárias estabelecido pela presente Lei será feito pelo sistema de adiantamento em depósito bancário.

Art. 8º- O valor das diárias fixado no art. 1º da presente lei será reajustado na mesma data e mesmos percentuais de reajuste concedidos aos servidores municipais em acordo ao índice nacional de preço ao consumidor (INPC).

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis nº 133/2000 e 355/2006.

Câmara Municipal de Vereadores Flor do Sertão, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.


LEONIR PELISON
Presidente da Câmara

Aprovada

Data: 12/08/2015